LEI Nº 956, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estabelece que todas as funções fiscais sejam classificadas como atividades de risco inerente à integridade física.

A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL** manteve a seguinte Lei nos termos do § 4º e § 5º do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito, e eu, **PRESIDENTE**, promulgo, em conformidade com o § 7º do mesmo artigo:

Art. 1º - Esta lei reconhece que os servidores públicos municipais em efetivo exercício das diversas funções de fiscalização, por trabalharem rotineiramente em atividade de polícia administrativa, estão sujeitos a situações de enfrentamento e risco à integridade física.

Art. 2° - Fica definida como atividade de risco inerente a integridade física o efetivo exercício da atividade típica do poder de polícia administrativa em todas as esferas do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara do Município de Pinheiral – RJ, 30 de dezembro de 2016; 21º ano da emancipação político-administrativa do Município.

Levy Bitencourt da Silva
Presidente